

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2020 | Edição: 23 | Seção: 3 | Página: 137

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 1/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), instituída no exercício 2020 por meio das Decisões Plenárias nº PL-0015/2019 e PL-0016/2019, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento do Confea e os Regulamentos Eleitorais, por meio de seu Coordenador, Conselheiro Federal João Bosco de Andrade Lima Filho, torna pública para conhecimento dos interessados a realização das ELEIÇÕES 2020 DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais e seus respectivos suplentes representantes da Industrial (Bahia), da Engenharia Elétrica (Maranhão), da Agronomia (Paraná e Rio Grande do Sul) e da Engenharia Civil (Tocantins), e Diretores Geral e Administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, com mandatos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, mediante as condições estabelecidas nos Regulamentos Eleitorais e no Calendário Eleitoral 2020, ambos anexos e partes integrantes do presente Edital.

### 1 - DATA, HORÁRIO E LOCAIS DE ELEIÇÃO

1.1. As Eleições serão realizadas no dia 3 de junho de 2020 (quarta-feira), com início às 8h (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), sem interrupção e observado o horário local.

1.2. A votação ocorrerá na sede do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, bem como nos demais locais a serem definidos e divulgados, em todas as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação.

### 2 - CARGOS EM DISPUTA

2.1. Todos os cargos em disputa possuem mandato de 03 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2023, conforme preconiza a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

2.2. Os cargos em disputa nas Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua são os seguintes:

2.2.1. 1 (um) Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

2.2.2. 27 (vinte e sete) Presidentes de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), sendo 1 (um) em cada Unidade da Federação;

2.2.3. 5 (cinco) Conselheiros Federais e seus respectivos suplentes representantes dos grupos profissionais, a saber:

2.2.3.1. 1 (um) Representante da Modalidade Industrial no Estado da Bahia;

2.2.3.2. 1 (um) Representante da Modalidade Engenharia Elétrica no Estado do Maranhão;

2.2.3.3. 1 (um) Representante do Grupo/Categoria Agronomia no Estado do Paraná;

2.2.3.4. 1 (um) Representante do Grupo/ Categoria Agronomia no Estado do Rio Grande do Sul; e

2.2.3.5. 1 (um) Representante da Modalidade Engenharia Civil no Estado do Tocantins.

2.2.4. 27 (vinte e sete) Diretores-Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, sendo 1 (um) em cada Unidade da Federação; e

2.2.5. 27 (vinte e sete) Diretores-Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, sendo 1 (um) em cada Unidade da Federação.

2.3. As Eleições para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas e Conselheiros Federais e seus suplentes são regidas pela Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.

2.3.1. Os cargos em disputa para Conselheiros Federais seguem os termos da Decisão Plenária nº PL-2320/2019, a qual aprovou a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 até 2031, ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.

2.3.2. Os títulos profissionais abrangidos em cada Grupo/Categoria e suas respectivas Modalidades são aqueles discriminados na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002.

2.3.2.1. A Modalidade Civil abrange também a Modalidade Agrimensura.

2.3.2.2. A Modalidade Industrial é composta pelas seguintes Modalidades: Mecânica e Metalúrgica; Química; e Geologia e Minas.

2.4. As Eleições para os cargos de diretor-geral e diretor-administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas são regidas pela Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019.

### 3 - REGISTRO DE CANDIDATURA

3.1. Para concorrer às Eleições, os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

3.2. São condições de elegibilidade as previstas nos artigos 25 e 26, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.2.1. possuir a nacionalidade brasileira;

3.2.2. ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

3.2.3. estar em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;

3.2.4. ter domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer (no caso de candidato ao cargo de Presidente do Confea, em qualquer circunscrição);

3.2.5. ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação das Eleições, com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na Unidade Federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais (no caso de candidato ao cargo de Presidente do Confea, em qualquer UF); e

3.2.6. atender aos critérios de sucessividade de períodos de mandatos no Sistema Confea/Crea (Resoluções nº 1.114 e nº 1.115, ambas de 26 de abril de 2019).

3.3. São inelegíveis, de acordo com o artigo 27, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.3.1. os que tiverem sido destituídos, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50, da Lei nº 5.194/1966, nos últimos 5 (cinco) anos;

3.3.2. os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; e j) praticados por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando.

3.3.3. os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

3.3.4. os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados da decisão definitiva até a convocação da eleição;

3.3.5. os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

3.3.6. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da decisão;

3.3.7. os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua, que não se desincompatibilizarem em até 3 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2020 (até 3 de março de 2020 - terça-feira); e

3.3.8. os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2020 (até 3 de março de 2020 - terça-feira).

3.4. O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura se encerrará no dia 6 de março de 2020 (sexta-feira), conforme o Calendário Eleitoral 2020.

3.5. Os candidatos ao cargo de Presidente do Confea deverão protocolar o requerimento de registro de candidatura no Confea, observado seu horário regular de funcionamento.

3.6. Os candidatos aos cargos de Presidente de Crea, Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e seu respectivo suplente, diretor-geral e diretor-administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea deverão protocolar o requerimento de registro de candidatura no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

3.7. Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile.

3.8. O requerimento de registro de candidatura para quaisquer dos cargos em disputa deverá conter, no mínimo, nome completo, data de nascimento, os números de identidade, CPF e Registro Nacional, os endereços de residência e eletrônicos (e-mail) e os telefones de contato atualizados; e será instruído com os seguintes documentos, de acordo com o artigo 29, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.8.1. cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;

3.8.2. cópia do título eleitoral;

3.8.3. certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

3.8.4. certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União (disponível em <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3::NO::>);

3.8.5. certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

3.8.6. certidão cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.8.7. certidão criminal fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.8.8. certidão cível fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.8.9. certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.8.10. declaração assinada pelo próprio candidato de que atende a todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

3.8.11. prova de desincompatibilização, quando for o caso (itens 3.3.7 e 3.3.8, do presente Edital);

3.9. Se houver apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados.

3.10. O registro de candidatura para Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais observará a formação de chapa, com um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicando-se a ambos todas as exigências constantes do presente Edital e da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.

#### 4 - LEGISLAÇÕES E NORMATIVOS

4.1. As Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua são regidas pelo seguinte arcabouço jurídico-administrativo:

4.1.1. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

4.1.2. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991;

4.1.3. Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que aprova a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua;

4.1.4. Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

4.1.5. Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências;

4.1.6. Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019 - regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo;

4.1.7. Decisão Plenária nº PL-1880/2019, que aprovou o Calendário Eleitoral, fixando o dia 3 de junho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020; e

4.1.8. Decisão Plenária nº PL-2320/2019, que aprova a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.

4.2. Todas as informações e documentações pertinentes à Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua estarão disponíveis no portal do Confea na Internet ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal ([cef@confea.org.br](mailto:cef@confea.org.br)).

#### ANEXO AO EDITAL ELEITORAL Nº 1/2020

##### CALENDÁRIO ELEITORAL

##### ELEIÇÕES 2020

3 de fevereiro (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. (art. 4º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3 de março (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

6 de março (sexta-feira)

Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

Os candidatos ao cargo de Presidente do Confea, deverão protocolar o requerimento no Confea, observado seu horário regular de funcionamento. Os candidatos aos cargos de Presidente de Crea, Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e seu respectivo suplente, diretor-geral e diretor-administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile (artigos 28, 29 e 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

7 de março (sábado)

Data a partir da qual é permitida a campanha eleitoral (art. 40, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

9 de março (segunda-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais verificarão junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

10 de março (terça-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais comunicarão os candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

13 de março (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral (art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

16 de março (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

23 de março (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

24 de março (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

30 de março (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1º de abril (quarta-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2 de abril (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

7 de abril (terça-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

8 de abril (quarta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

17 de abril (sexta-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

22 de abril (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

29 de abril (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

30 de abril (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

4 de maio (segunda-feira)

Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea nem votar em separado, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. Os Creas deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (artigos 53 e 62, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

8 de maio (sexta-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

11 de maio (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

18 de maio (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

19 de maio (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

22 de maio (sexta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

25 de maio (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3 de junho (quarta-feira)

DIA DA ELEIÇÕES

1. Data em que se realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar, com início às 8h (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), sem interrupção e observado o horário local (artigos 51 e 67, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1.1. Os membros da Mesa Eleitoral deverão comparecer ao local definido com a antecedência necessária para preparar o lugar, conferindo se os materiais para votação estão em ordem (art. 66, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1.2. Às 19h (dezenove horas) o presidente da mesa eleitoral distribuirá senhas a todos os eleitores presentes e a votação continuará na ordem numérica das senhas (art. 67, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da Eleições e não será interrompida até sua conclusão (art. 71, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2.1. No caso de urna eletrônica, os membros da Mesa Eleitoral adotarão as providências para emissão do Boletim de Urna (BU) e desligamento do equipamento, conforme instruções da Justiça Eleitoral (art. 71, parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2.2. Encerrada a apuração ou emitido o Boletim de Urna (BU), a Mesa Eleitoral elaborará a ata da Eleições e o mapa de apuração, remetendo todos os documentos, físicos ou eletrônicos, e papéis utilizados durante a votação à Comissão Eleitoral Regional (art. 75, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3. Se for o caso de utilização de urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, em havendo impugnação de urna e/ou de voto, a Mesa Eleitoral decidirá de plano, cabendo recurso imediato à CER, por escrito, de forma fundamentada (artigos 79 e 80, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3.1. Havendo recurso, a Mesa Eleitoral separará a urna, lacrada, e/ou a cédula e a encaminhará acompanhada de todo o material de votação juntamente com as razões do recurso à CER para apreciação e, se for o caso, apuração (art. 79, parágrafo único, e art. 80, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3.2. A CER julgará os recursos interpostos contra as decisões das Mesas Eleitorais em sede de impugnação de urna ou de voto e publicará os extratos de suas decisões, das quais não caberá recurso (art. 81, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

8 de junho (segunda-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais encaminharem à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da Eleições (art. 77, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

23 de junho (terça-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2020 (art. 78, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

26 de junho (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2020 (artigos 6º e 78, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

29 de junho (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2020 (artigos 6º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

**JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO**

Coordenador da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

---